

Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1993.

“Cria a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari, entidade com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e que terá por finalidade básica o atendimento, educação, orientação, alimentação as crianças, bem como atuar na área de lazer, oferecendo às mesmas sadio entretenimento junto à natureza, finalidades esta, mais especificadas no Estatuto da referida Fundação.

Art. 2º - A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade de Taquari.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

a) Pelos bens e imóveis, direitos e ações livres de quaisquer ônus que a ela venham ser transferidos, a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - A receita da Fundação compreenderá:

a) Rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;

b) Contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;

c) Recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;

d) Dotações orçamentárias municipais que venham a ser estabelecidas anualmente;

e) Quaisquer outros recursos que lhe forem estabelecidos anualmente;

f) Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º - A Fundação será administrada por um Presidente, um Conselho Superior, Um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Presidente da Fundação e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal nos termos do Estatuto a ser baixado.

Art. 6º - O Estatuto da Fundação, estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 7º - O pessoal da Fundação será regido pela Legislação trabalhista e subsequente.

§ 1º - Para a Execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus para o Município, na forma a ser disciplinada em seu Estatuto, ficando-lhe assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de Serviço Prestados na Fundação, para todos os direitos e vantagens como se municipal fosse.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor Ana data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAl de taquari, 24 de setembro de 1993.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Da Natureza, sede e finalidade

Art. 1º - A fundação de Assistência à criança e ao adolescente instituída pelo município de Taquari, terá personalidade jurídica adquirida na forma legal, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto.

ART. 2º - A fundação tem sua sede e foro na cidade de Taquari.

Art. 3º - O prazo de duração da fundação é indeterminado.

Art. 4º - São finalidades da fundação:

I – implantar programas de atendimento direto à crianças e adolescentes no âmbito do município de Taquari;

II – construir, administrar e conservar unidades de atendimento especializados ao atendimento de crianças e adolescentes do município;

III – buscar, onde existam, recursos materiais e financeiros, para manutenção de suas atividades;

IV – selecionar, contratar e buscar por cedência, pessoal técnico e administrativo indispensáveis ao desenvolvimento de seus programas e projetos;

V – propiciar treinamentos e aperfeiçoamentos continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto à criança e ao adolescente;

VI – desenvolver projetos e atividades com organismos e grupos sociais ou educacionais sob forma de administração participativa voluntária e parceria de encargos;

VII – estabelecer contratos, acordos, termos de cooperação técnica, financeira e demais formas legais, com organismos públicos e privados, organizações industriais, comerciais de prestação de serviços, cooperativas nacionais e internacionais, objetivando dar suporte para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

VIII – manter suas funções perfeitamente adequadas aos objetivos e necessidades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em constante harmonia com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e quando necessário, com organizações voltadas à assistência social do município.

Da Organização e Administração

Art. 5º - São órgãos da Fundação:

- I – A presidência;
- II – O Conselho Superior;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – A Diretoria Executiva.

Art. 6º - O Presidente da Fundação será nomeado pelos membros do COMDICA, mais o representante da OAB.....

competindo-lhe:

- I – representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – superintender as atividades da Fundação promovendo todos os atos de administração, orientando e controlando as atividades operacionais, interpretando e fazendo cumprir as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos;
- III – convocar ordinária e extraordinariamente os Conselhos Superior e Fiscal;
- IV – presidir as reuniões do Conselho Superior;
- V – dar posse aos membros do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva;
- VI – apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes das contas e anualmente o balanço geral, acompanhado de relatório das atividades da Fundação;
- VII – apresentar anualmente ao Conselho Superior o relatório das atividades do exercício anterior, com os resultados do balanço geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – submeter à aprovação do Conselho Superior a programação orçamentária para o exercício seguinte;
- IX – prover os cargos da Diretoria Executiva, a sua livre escolha referendados pelo Conselho Superior;
- X – ordenar a despesa, bem como assinar os cheques e outros títulos e visar documentos de receita, juntamente com um Diretor Executivo;
- XI – aprovar o processo de seleção para ingresso no quadro próprio de pessoal da Fundação;
- XII – admitir e demitir empregados do quadro próprio de pessoal da Fundação, respeitado, quanto a demissão, o limite do artigo 9º, inciso V, deste estatuto;
- XIII – designar e dispensar os ocupantes de cargo de chefia da Fundação;
- XIV – assinar quaisquer instrumentos obrigacionais, inclusive para contratação de prestadoras de serviços, empresas, assinar quaisquer instrumentos obrigacionais previstos na alínea VI do artigo 4º deste Estatuto, inclusive para contratação de prestadores de serviços, empresas ou autônomos;
- XV – delegar atribuições;

XVI – submeter ao Conselho Superior o Projeto de Regimento Interno da Fundação;

Art. 7º - O Vice-Presidente da Fundação será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que exercerá a Presidência nos impedimentos legais, licenças, férias do respectivo Presidente.

Art. 8º - O Conselho Superior compõe-se dos membros: COMDICA e um representante da OAB.

§ 1º - O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da Fundação que, nas decisões, somente exercerá o voto de qualidade;

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho Superior, será coincidente, em prazo, com seu mandato como titular da Entidade que represente sem remuneração;

§ 3º - em situações excepcionais, o Conselho Superior deliberará quanto à aceitação de representante, substituto do indicado pela Entidade, por maioria simples, sem direito a recurso;

§ 4º - O Conselho Superior reunir-se-á para apreciar matéria de sua competência e trimestralmente ordinária e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente;

§ 5º - é necessária a presença mínima da maioria simples de seus membros para a realização das reuniões do Conselho Superior, inclusive do Presidente;

§ 6º - o exercício da Fundação de membro do Conselho Superior será considerado atividade pública relevante.

Art. 9º - Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar o relatório de atividades do exercício anterior com os resultados do balanço geral, apresentados pela Presidência e o parecer do Conselho Fiscal;

II – aprovar a programação orçamentária para o exercício seguinte;

III – aprovar o quadro próprio de pessoal da Fundação;

IV – aprovar a tabela de remuneração de pessoal da Fundação, bem como das gratificações para os cargos das diretorias;

V – estabelecer, anualmente, o limite máximo das despesas com pessoal da Fundação;

VI – apreciar matéria encaminhada pelo Conselho Fiscal ou pela Presidência;

VII – aprovar Regimento Interno da Fundação e suas alterações;

VIII – aprovar a alienação dos bens imóveis e incorporados ao ativo imobiliário, bem como a constituição de ônus reais sobre esses mesmos bens, ouvido o Ministério Público.

Art. 10 – O Conselho Fiscal, integrado por representantes da Prefeitura e de Entidades comunitárias, compõe-se de três membros, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, com duração de mandato coincidente como o da Administração que o indicou;

b) um representante da Câmara de Vereadores, com duração de mandato coincidente da legislatura que o indicou;

c) um representante da Escola Cenecista de 2º Grau São José;
§ 1º - para cada titular haverá um suplente, que ele indicar e que o substituirá nos impedimentos e assumirá no caso de vacância;
§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez

por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 3º - Somente haverá nova nomeação para o Conselho Fiscal quando também houver vacância de suplente, correspondente, e os novos membros titular e suplente, completarão o mandato dos que substituírem;

§ 4º - O exercício da Fundação de membro do Conselho Fiscal, será considerado atividade pública municipal relevante.

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Fundação;

II – Apreciar os balancetes mensais, os balanços anuais e as contas apresentadas pela Presidência;

III – Opinar sobre as operações de crédito da Fundação bem como sobre assuntos contábeis ou gestão financeira;

IV – Opinar sobre alienação de bens imóveis incorporados ao ativo imobilizado, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre esses mesmos bens;

V – Aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações.

Art. 12 – Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre e permanente acesso aos documentos e registros de contabilidade, bem como poderão verificar os saldos, de numerários e demais valores da Fundação.

Art. 13 – A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor Administrativo e de um Diretor Técnico, e será criada quando a estrutura da Fundação tiver suporte financeiro.

§ Único – Os Diretores terão regime de tempo integral e serão remunerados pro gratificações, estabelecidas anualmente pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – Os Diretores deverão comparecer às reuniões do Conselho Superior, sempre que convocados, sem direito a voto, podendo, porém, opinar a respeito dos assuntos em pauta.

Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo dirigir, respeitando o disposto no Art. 6º as atividades de administração geral da Fundação e em especial as seguintes áreas:

a) Administrar financeira e contábil;

b) Administração de pessoal;

c) Administração de material e de patrimônio.

Art. 16 – Compete ao Diretor Técnico dirigir, respeitando o disposto no Art. 6º, as atividades técnicas da Fundação, bem como buscar fontes de financiamento, indicando-as ao Presidente e ao Diretor Administrativo.

Art. 17 – O Regimento Interno da Fundação deverá dispor sobre sua organização técnico-administrativo, criação de serviços e atribuições da Presidência, da Vice-Presidência e da Diretoria Executiva.

Do Patrimônio e Receita

Art. 18 – Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos, livres de quaisquer ônus, a ela destinados pelo município, Estado e pela União, bem como os que a ela sejam transferidos em caráter definitivo por essas pessoas físicas, jurídicas ou entidades públicas e privadas;
- b) As doações e legados de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 19 – A receita da Fundação compreenderá:

- a) Contribuições, subvenções, auxílios da União, do Estado e do Município, de entidades públicas, privadas ou pessoas físicas e jurídicas;
- b) Rendas decorrentes da exploração de seus bens, prestação de serviços, bem como de aplicações financeiras de recursos oriundos de órgãos não governamentais;
- c) Quaisquer recursos que lhe for destinado.

§ Único – A contribuição da Prefeitura Municipal, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual a Fundação encaminhará seus projetos de atividades, com propostas de financiamentos.

Art. 20 – Todos e quaisquer recursos financeiros recebidos pela Fundação, serão depositados ou aplicados em estabelecimentos bancários oficiais, com agências localizadas no município de Taquari.

Do Regimento Financeiro e Contábil

Art. 21 – A Fundação terá quadro próprio, de pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação subsequente.

Art. 22 – A admissão de pessoal somente se poderá realizar mediante processo de seleção, previsto no inciso X do Artigo 6º, deste Estatuto.

Art. 23 – Os funcionários Municipais, Estaduais ou Federais, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, poderão receber os salários que

forem fixados para os cargos correspondentes ao quadro próprio de pessoal que passarem a desempenhar.

Art. 24 – Os funcionários municipais, estaduais ou federais, colocados à disposição da Fundação com ônus para os respectivos órgãos poderão receber a título de gratificação especial, a diferença entre os salários que forem fixados para os cargos correspondentes do quadro próprio de pessoal da Fundação que passarão a desempenhar e a remuneração paga pelo respectivo órgão municipal, estadual ou federal.

Art. 25 – A designação ou admissão de empregos da Fundação para cargos de chefia do quadro próprio de pessoal, far-se-á por Ato ou Decisão do Presidente.

Das Disposições Gerais

Art. 26 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação do Prefeito Municipal, ouvida a Câmara de Vereadores e o Conselho Superior, nos seguintes casos:

- a) Manifesta impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexecutabilidade de sua finalidade.

Art. 27 – Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens passarão ao Patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – O presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte.

§ Único - Para que seja alterado, será necessário que:

- a) A iniciativa da proposta caiba ao Presidente da Fundação ou maioria dos membros do Conselho Superior;
- b) A proposta seja aceita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior;
- c) As alterações estatutárias sejam aprovadas por Decreto Municipal, e averbada no Registro conseqüente.

Art. 29 – É vedada a remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou dividendos aos membros componentes dos Conselhos Superior e Fiscal e ao Presidente, sob qualquer forma.

Art. 30 – Os membros integrantes dos diversos órgãos, inclusive, as pessoas ou entidades que constituem seus Conselhos, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, salvo por má gestão.

Art. 31 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos mediante proposta do Presidente, com parecer favorável do Conselho Superior.

O Presidente.